

PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Da Sra. AMANDA GENTIL)

Altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para contemplar projetos de melhoria habitacional que aperfeiçoem a habitabilidade e segurança de moradias ocupadas por mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que estejam sob medida protetiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso III do art. 2º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

III – promover a melhoria de moradias existentes, inclusive com promoção de acessibilidade e segurança, para reparar inadequações habitacionais;

.....”(NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte § 11:

“Art. 4º

.....

§ 11 As linhas de atendimento destinadas à melhoria habitacional previstas no inciso VI do *caput* deste artigo deverão contemplar projetos que aperfeiçoem a habitabilidade e segurança de moradias ocupadas por mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que estejam sob medida protetiva”. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 3 2 1 2 3 2 0 8 7 0 0 * LexEdit

JUSTIFICAÇÃO

A Justiça do Maranhão concedeu, apenas no primeiro semestre de 2023, 9.322 medidas protetivas de urgência a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Estado. As medidas protetivas são ordens judiciais concedidas com a finalidade de proteger mulheres que estejam em situação de risco, perigo ou vulnerabilidade.¹

Caso seja verificado um risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar. Essa medida é necessária para evitar que a mulher permaneça no mesmo local que seu ofensor, correndo risco de sofrer uma nova violência.

A mulher que se encontre em situação de risco de morte também pode ser encaminhada para uma casa abrigo, lugar em que ela pode permanecer de forma temporária com seus filhos menores. Em muitos casos, entretanto, a mulher pode permanecer em sua moradia por ausência de vagas nas casas abrigo ou por entender que a medida de afastamento do agressor é suficiente.

O enfrentamento da questão da violência doméstica e familiar certamente requer o estabelecimento de medidas e políticas públicas abrangentes e integradas de proteção. Nesse sentido, o Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme disposto na Lei nº 14.620, de 2023, concede prioridade, para fins de atendimento a provisão subsidiada de unidades habitacionais para famílias que tenham mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.²

A mesma norma prevê que a mulher vítima de violência doméstica e familiar que esteja sob medida protetiva de urgência está autorizada a realizar o distrato dos contratos de compra e venda antes do prazo final contratual, sendo-lhe permitido ser beneficiada em outra unidade habitacional, independentemente do registro no Cadastro Nacional de Mutuários.³

¹ TJMA, 2023. “Judiciário concede mais de 9.300 medidas protetivas a mulheres em 2023”. Disponível em: <https://www.tjma.jus.br/midia/portal/noticia/510701/judiciario-concede-mais-de-9300-medidas-protetivas-a-mulheres-em-2023> Acessado em 5/9/2023.

² Lei nº 14.620, de 2023, art. 8º, VII.

³ Lei nº 14.620, de 2023, art. 10, § 5º.



* C 0 2 3 2 1 2 3 2 0 8 7 0 0 *
LexEdit

O projeto de lei ora em apreciação objetiva ampliar a proteção concedida a essas mulheres, na medida em que prevê a realização, dentro do escopo do Programa Minha Casa, Minha Vida, de projetos de melhoria habitacional que aperfeiçoem a habitabilidade e segurança de moradias ocupadas por mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que estejam sob medida protetiva.

Dentre as possíveis adequações que aperfeiçoariam a segurança dos imóveis dessas mulheres, citamos como exemplo: a construção de um muro seguro; a instalação de portões, janelas reforçadas, fechaduras biométricas, sirenes de alarme, câmeras de monitoramento remoto e a aquisição de um sistema de segurança residencial integrado. Essas adequações, em muitos casos, poderiam evitar novos episódios de violência e até mesmo ocorrências de feminicídio.

Dada a relevância da proposta para a garantia da segurança das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, pedimos o apoio dos nobres Pares para sua célere aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputada AMANDA GENTIL



* C D 2 2 3 2 1 2 3 2 0 8 7 0 0 * LexEdit